



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.698/97

Permite a compensação de débitos fiscais com dividas de precatórios.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar débitos tributários municipais de contribuintes com créditos destes relativos a precatórios que lhes forem devidos pela Prefeitura.

Art. 2º Para que seja ultimada a compensação, é necessário:

- I requerimento do credor fazendário, autuado em processo administrativo;
- II comprovação da natureza e valor dos débitos fiscais;
- III perfeita indicação do precatório;
- IV memória discriminada do débito oriundo do precatório, calculada por técnico da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão sucessor desta;
- V decisão do Secretário Municipal de Finanças ou ocupante de cargo que venha a substituí-lo;
- VI comunicação ao Juízo requisitante do precatório;
- VII comunicação ao Juízo Fazendário, em caso de débito fiscal cobrado no mesmo;
- VIII comunicado ao Tribunal de Contas Estadual.

Art. 3º Somente valores líquidos podem ser compensados, até o limite do débito do Município oriundo do precatório.

Art. 4º Em caso de débito fiscal que seja objeto de cobrança forense, o contribuinte, para ser beneficiado pela compensação, deverá recolher as custas processuais, despesas de honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 30 de setembro de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/10/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAB/DS6

